Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2021.

MENSAGEM Nº 015/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 014/2021, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 014/2021 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei viabiliza a celebração de convênio para repasse financeiro, para efeitos de contratualização dos serviços de saúde junto à Fundação Hospitalar Beneficente “Concórdia”, para o exercício de 2021/2022.

A Fundação Hospitalar Concórdia é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, devido aos relevantes serviços prestados como mantenedora do Hospital Concórdia.

O hospital localiza-se no centro de Santa Maria de Jetibá, possuindo 1.732,45m² de área construída, com um total de 58 leitos, sendo que desses, 56 leitos são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia e pediatria, recebendo demandas de cidadãos de Santa Maria de Jetibá e também de municípios vizinhos.

Por tais razões, o Hospital necessita de cooperação financeira para a complementação da tabela de procedimentos do SUS e manutenção do pronto socorro para atendimento de urgência e emergências.

É inegável que a saúde pública é obrigação de cada Ente Público, na esfera de sua jurisdição, sendo as disponibilidades públicas insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, em sendo ofertada pela iniciativa privada sem fins lucrativos, jamais se pode furtar de sua contrapartida.

A assistência à Saúde insere-se dentre os serviços de natureza essencial à Municipalidade, daí emerge que a Municipalidade adote medidas para garantir a prestação de serviços de saúde de interesse público, dentro de suas condições financeiras, para melhor atendimento aos seus munícipes.

Informa-se que no período de 2016 à abril de 2021 foram repassados os seguintes valores à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia:

2016		2017		2018	
RECURSO PRÓPRIO	**RECURSO SUS**	**RECURSO PRÓPRIO**	**RECURSO SUS**	**RECURSO PRÓPRIO**	**RECURSO SUS**
3.240.000,00	**2.664.065,52**	**3.055.500,00**	**2.664.065,53**	**3.720.000,00**	**2.664.065,62**
TOTAL:	**5.904.065,52**	**TOTAL:**	**5.719.565,53**	**TOTAL:**	**6.384.065,62**

2019		2020		Janeiro à Abril de 2021	
RECURSO PRÓPRIO	**RECURSO SUS**	**RECURSO PRÓPRIO**	**RECURSO SUS**	**RECURSO PRÓPRIO**	**RECURSO SUS**
3.908.000,00	**3.164.065,64**	**5.414.500,00**	**3.883.904,53**	**1.820.000,00**	**898.932,71**
TOTAL:	**7.072.065,64**	**TOTAL:**	**9.298.404,53**	**TOTAL:**	**2.718.932,71**

Na forma de participação complementar é que emana tal demanda, visto que as demais esferas governamentais também têm sua participação na manutenção daquele hospital, mas revelando-se de suma importância a colaboração deste Ente Municipal.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca a aprovação pelo legislativo municipal para autorizar o município a celebrar convênio, para vigência no ano de 2021/2022, junto à FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, no valor de R$8.362.079,88 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em caráter de complementariedade, nos termos do Art. 197, da CF/88, e na forma do disposto no Art. 199, §1º, da CF/88, tendo seu principal marco legal a Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011.

Ressalta-se que durante a execução do contrato no exercício de 2021/2022, havendo a comprovada necessidade de novo aporte de recurso à Fundação e de acordo com a dotação orçamentária, poderá a Secretaria de Saúde analisar novo pedido de repasse para a referida Fundação, com o intuito de colaborar, dentro dos parâmetros legais, com o bom andamento das atividades das entidades do Município.

Assim, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadoras dessa Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 4019/2021

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, inscrita no CNPJ n° 36.399.624/0001-70, com sede na Rua Hermann Miertschink, n° 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, para repasse de recursos no montante de R$ 8.362.079,88 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) provenientes de recurso próprio e R$2.902.079,88 (dois milhões, novecentos e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) provenientes de recurso federal.

§1º. Os recursos financeiros no montante de R$ R$ 8.362.079,88 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), serão repassados a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia em 1 2 (doze) parcelas, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) proveniente de recurso próprio e 12 (doze) parcelas de R$ 241.839,99 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) proveniente de recursos do SUS - Governo Federal.

§ 2º. O pagamento dos incentivos financeiros deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013.

§ 3º. O pagamento referente ao recurso federal, os quais estão condicionados ao cumprimento de metas e o pagamento referente ao recurso próprio deverão ocorrer até o dia 24 do mês estipulado no Cronograma de Desembolso (ou primeiro dia útil posterior se o dia 24 cair no final de semana ou feriado), mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Art. 2°. Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiaria estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 008001.1030200152.047 - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Ficha Orçamentária: 84
Fonte:12140000000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal
Fonte: 12110000000 - Recursos Próprios

Art. 4°. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2°. desta Lei e às disposições previstas no Convênio.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal